



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 52/2021  
Governador Valadares, 14 de maio de 2021.

<b>Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 52/2021</b>						
<b>Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI:29457462</b>						
PA COPAM/SLA Nº: 5739/2020	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento					
EMPREENDEDOR: MINERACAO LAVRA DO SAPO LTDA	<b>CNPJ:</b> 10.246.867/0001-85					
EMPREENDIMENTO: MINERACAO LAVRA DO SAPO LTDA  LAVRA DO SAPO	<b>CNPJ:</b> 10.246.867/0001-85					
<b>ENDEREÇO:</b> Fazenda Boa Vista , s/n	<b>BAIRRO:</b> Córrego Ferruginha					
<b>MUNICÍPIO:</b> Conselheiro Pena/MG	<b>ZONA:</b> Rural					
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b> LAT (X): 18°55' 0,48" LONG (Y): 41°16' 56.50"						
<b>RECURSO HÍDRICO:</b> Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 227557/2020 (válida até 11/11/2023); Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 227558/2020 (válida até 11/11/2023)						
<b>DNPM/AMN:</b> 832.607/2007	<b>SUBSTÂNCIA MINERAL:</b> Berilo, Turmalina, Fedspato, Quartz e Minério de Berilo					
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL:</b> Não há incidência de critério locacional						
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>QUANTIDADE</b>			
A-01-01-5	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas.	2	Produção bruta: 1.150 m <sup>3</sup> /ano			
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção.	2	Volume da cava: 12.000 m <sup>3</sup>			
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Carlos Domingues de Oliveira Filho - Engenheiro de Minas	<b>REGISTRO:</b> CREA-MG nº 88136/D ART 1420200000006452467					
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>				
Patrícia Batista de Oliveira - Gestora Ambiental	1364196-4					
De acordo: Vinícius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1365375-3					



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Batista de Oliveira**,  
**Servidor(a) Público(a)**, em 14/05/2021, às 09:13, conforme horário oficial  
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura**,  
**Diretor(a)**, em 14/05/2021, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília,  
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **29457462** e o código CRC **D22A63A4**.

Referência: Processo nº 1370.01.0025244/2021-10

SEI nº 29457462

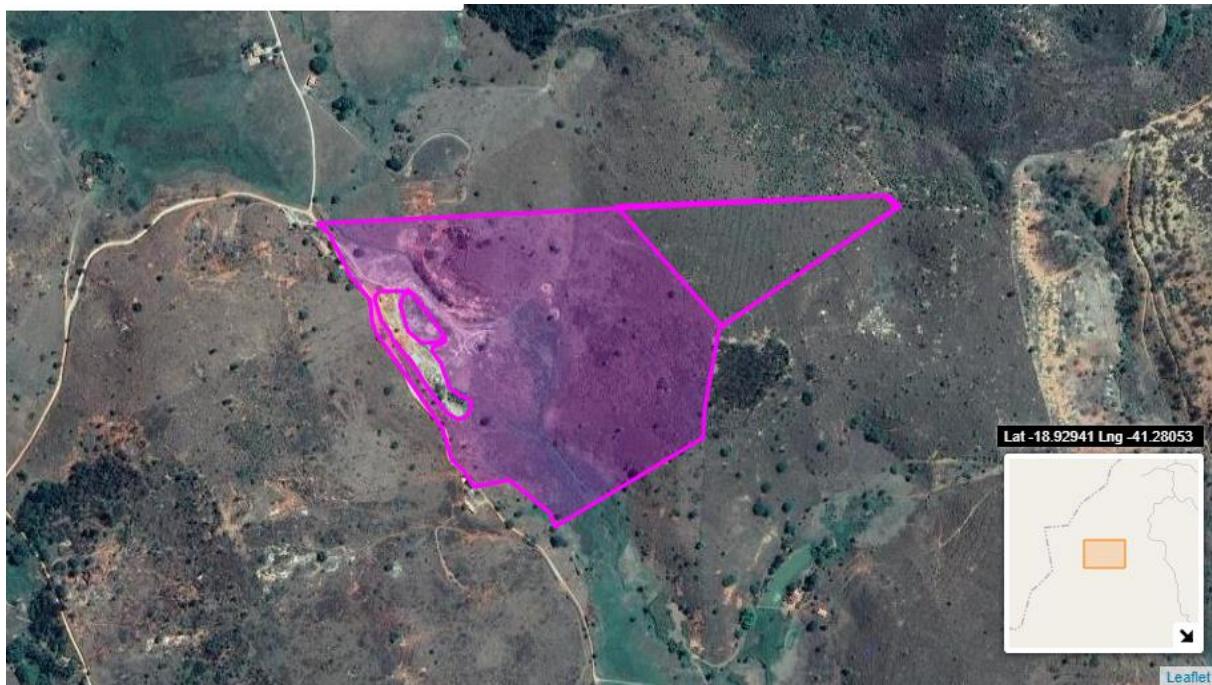


## Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 52/2021

O empreendimento MINERACAO LAVRA DO SAPO LTDA atua no ramo minerário e exerce suas atividades na Fazenda Boa Vista, s/n, Córrego Ferruginha, na zona rural do município de Conselheiro Pena - MG.

Em 23/12/2020, foi formalizado, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o Processo Administrativo nº 5739/2020, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento, em fase de operação corretiva, são: “Lavra subterrânea - pegmatitos e gemas”, código A-01-01-5, cuja produção bruta é de 1.150 m<sup>3</sup>/ano (Classe 2) e “Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe IIA e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção”, Código A-05-06-2, cujo volume da cava é de 12.000.000 m<sup>3</sup> (Classe 2) e, que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo a não incidência do critério locacional (Peso 0), conforme Figura 01.



**Figura 01:** Imagem da área do empreendimento.

**Fonte:** IDE-SISEMA (acessado em 12/05/2021).

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Recursos Hídricos – IDE SISEMA pode-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco se localiza em zona de amortecimento.



Não se localiza em terras indígenas ou quilombolas ou raios de restrição das mesmas.  
Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos ou Sítios Ramsar.

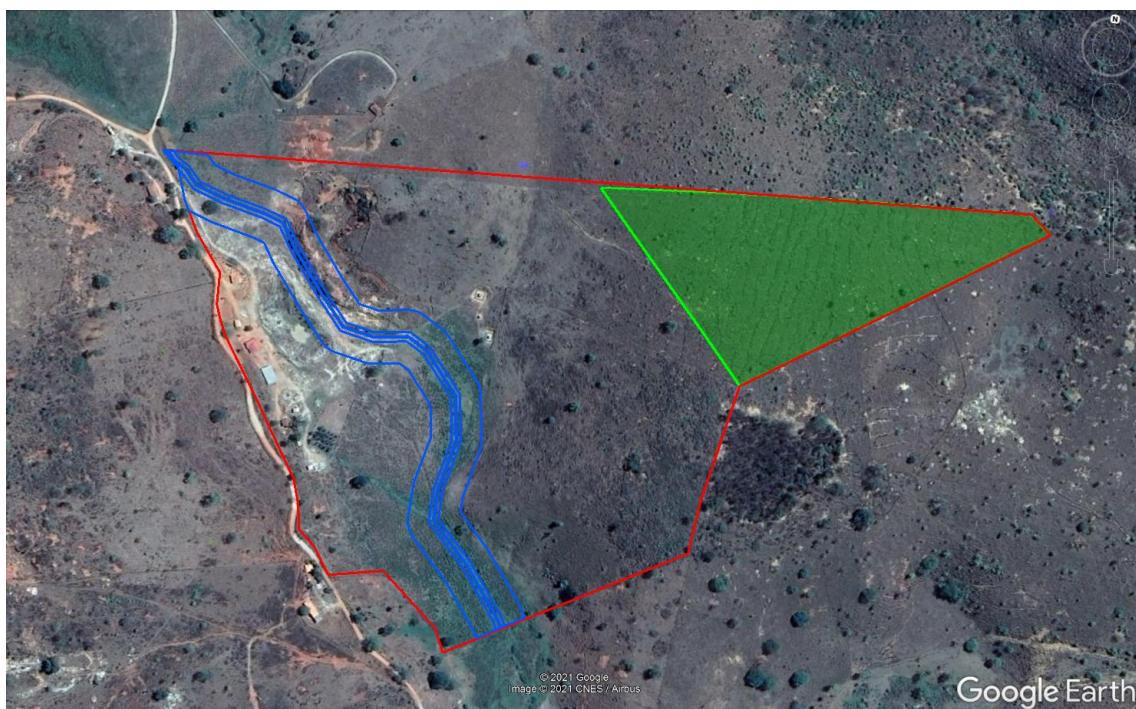
Por meio do IDE também se observa que a área proposta para o empreendimento não se encontra em áreas de conflito por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM.

A área do empreendimento não se localiza em áreas de influência de Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisas e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situado em área de média potencialidade de ocorrência de cavidades.

O empreendimento é detentor do registro mineral AMN/DNPM nº 832.607/2007, a poligonal do direito mineral abrange uma área de 381,62 ha para exploração das substâncias minerais Berilo, Turmalina, Fedspato, Quartzo e Minério de Berilo.

Em relação a Reserva Legal o empreendimento está instalado na Fazenda Boa Vista, com área de escriturada de 26,57,31ha conforme matrícula 14819 do serviço registro de imóveis de Conselheiro Pena. Conforme documentação apresentada, consta da averbação AV-2-14819 de 09/01/2012 a delimitação da área de 5,3146ha a título de reserva legal conforme termo de responsabilidade, área esta não inferior a 20% do total da propriedade.

O proprietário realizou o cadastro ambiental rural sob o registro MG-3118403 5B9F.8CFD.D8B7.43C2.B9D1.A9C3.A08D.270A no qual consta área de 28,4616ha bem como a averbação da reserva legal 5,3146ha cumprindo o disposto na Lei 20.922/2013. A propriedade é transposta por curso d'água havendo o estabelecimento de 4,1747 hectares de área de preservação permanente conforme Figura 02.

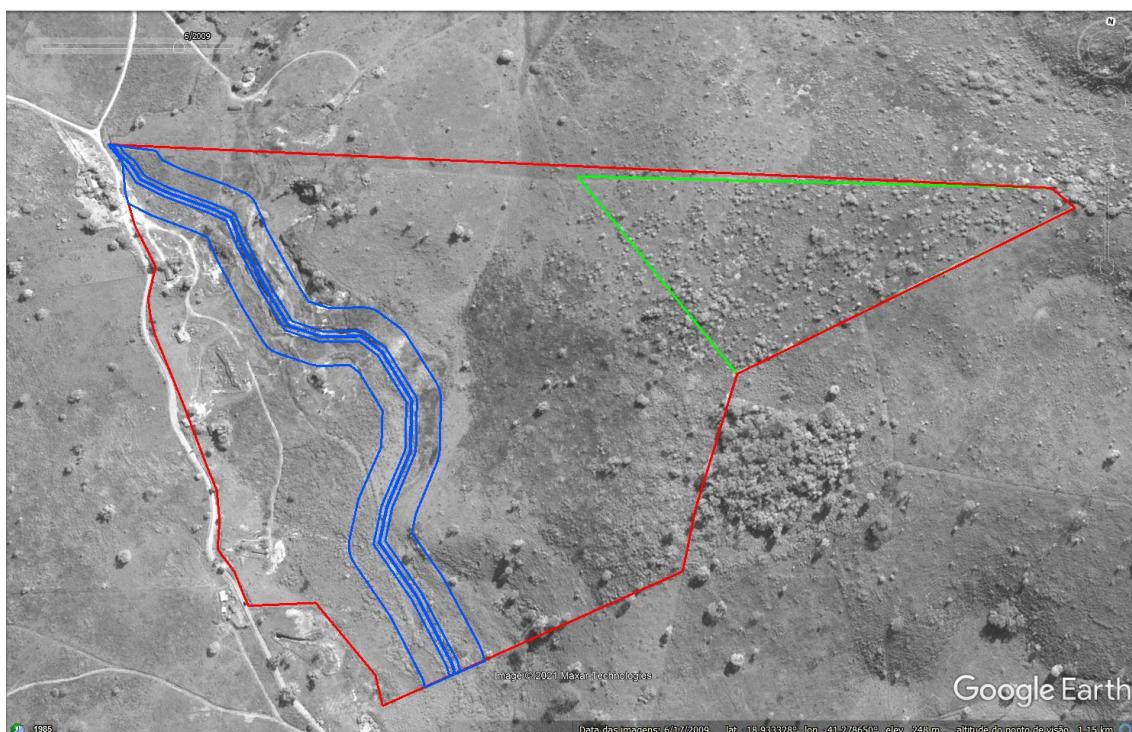


**Figura 02:** Polígono vermelho delimita a área da propriedade. Polígono verde delimita a área de reserva legal e polígono azul delimita a área de preservação permanente.

**Fonte:** Autos do processo SLA 5739/2020 e [www.car.gov.br](http://www.car.gov.br)

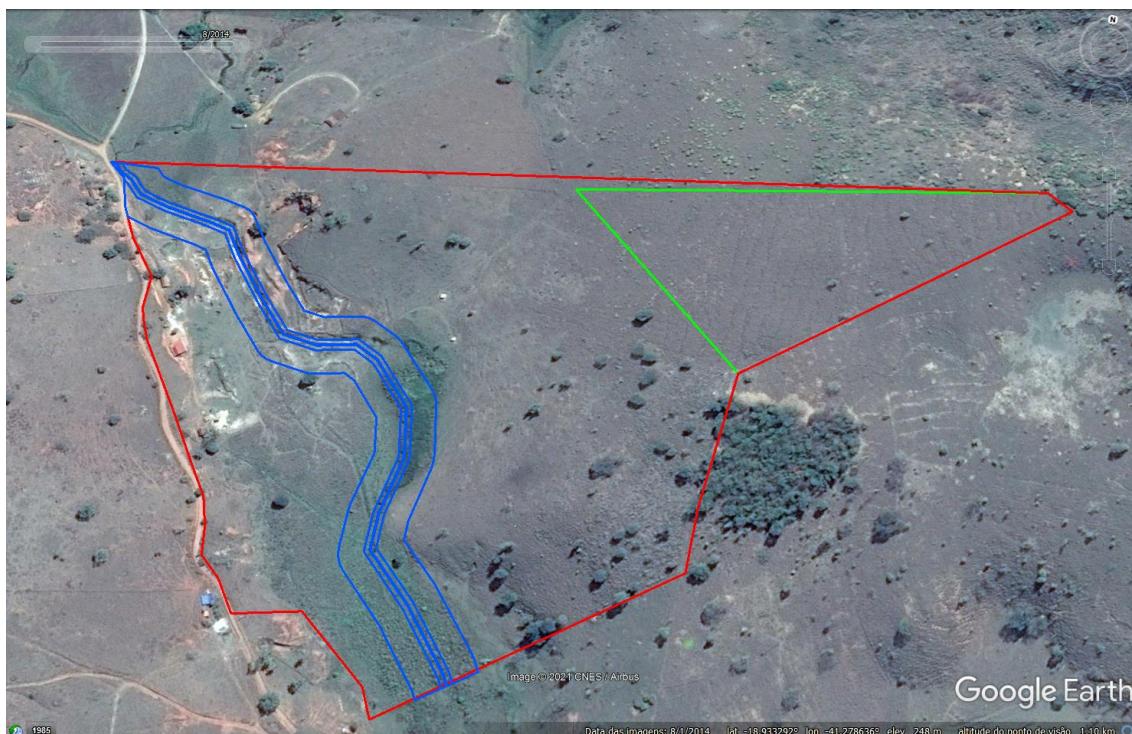
Ocorre que, tendo a propriedade menos de quatro módulos fiscais (0,9487) estaria em tese desonerada de averbar a área de reserva legal caso não existisse o percentual mínimo necessário para atender os 20% estabelecidos pela legislação.

Conforme histórico de imagens de satélite disponibilizados pelo programa Google Earth Pro, verifica-se que nas imagens de 17/06/2009 (Figura 03) na área de reserva legal havia remanescente de vegetação nativa (indivíduos arbóreos intervalados com pastagem).



**Figura 03:** área de reserva legal com remanescente de vegetação nativa e indivíduos arbóreos  
**Fonte:** Google Earth Pro (acessado em 12/05/2021).

Sequencialmente, a imagem disponibilizada de 01/08/2014 observa-se que a área de reserva legal é ocupada integralmente por pastagens sendo possível observar as leiras remanescentes da supressão da vegetação nativa que outrora ocupava a área a qual permanece até os dias atuais ocupada por pastagens.



**Figura 04:** a área de reserva legal é ocupada integralmente por pastagens.  
**Fonte:** Google Earth Pro (acessado em 12/05/2021).



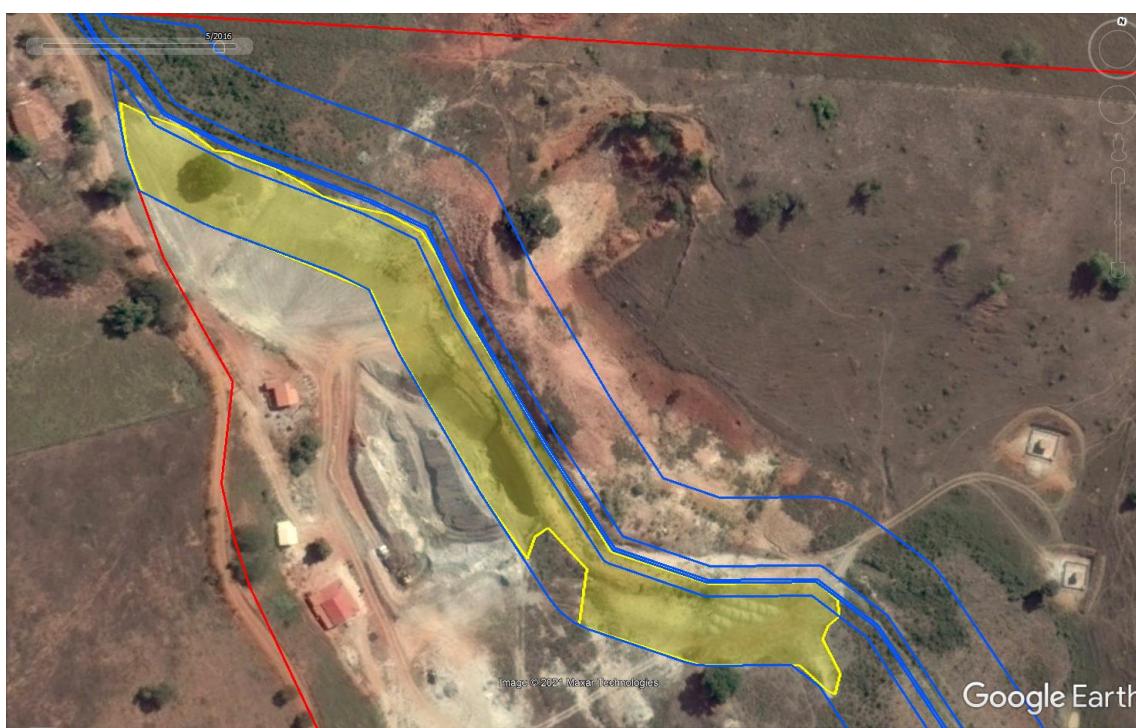
De acordo com registro da escritura do imóvel, a propriedade do mesmo passou a ser exercida em 2011 pelo Sr. Adalberto Ferreira da Cunha sem ser possível precisar se a intervenção citada fora realizada pelo mesmo, ou pelo antigo proprietário do imóvel, ademais, o registro da reserva legal ocorreu em 2012.

Em virtude da ausência de imagens de satélite que possam precisar o intervalo de tempo em que ocorreu a supressão na área impossibilita o estabelecimento de um nexo causal e a responsabilização. Fato é que, uma vez averbada a área conforme registro do imóvel e consoante o CAR apresentado, tem o proprietário obrigação legal de manter a área ocupada por vegetação nativa sendo seu uso restrito aos estabelecidos na legislação de referência, qual seja, Lei 20922/2013.

Em se tratando da propriedade, conforme registro R-3-14819 de 12/02/2016, 72,8556322% da área do imóvel da matrícula pertence ao Sr. Max Raeniel Prado tendo sido apresentado anuênciam deste e do Sr. Adalberto Ferreira da Cunha.

Em análise das imagens de satélite disponibilizadas pelo Google Earth datadas de 02/05/2016 observa-se que o empreendimento utilizou área de preservação permanente para depósito de rejeito da mineração sem ter sido apresentado ato autorizativo que acobertassem tal intervenção que computa total de 0,9345 hectares conforme Figura 05.

Destarte a última imagem de satélite datada de 27/09/2018 e aparentar que a área não está em uso, não informou o empreendedor proposta de recuperação da área nem apresentou DAIA corretivo da mesma considerando a modalidade do licenciamento em tela nos termos da Deliberação Normativa COPAM 21/2017, Decreto 47383/2018 e Decreto 47749/2019.



**Figura 05:** Polígono amarelo delimita área de intervenção em app sem autorização de 0,9345ha.  
**Fonte:** Google Earth Pro (acessado em 12/05/2021).

Diante do supracitado, constatadas ausências atos autorizativos e considerando que a atividade minerária requer estudos e medidas específicas devido aos impactos negativos que pode causar ao meio ambiente, este parecer sugere o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada para o empreendedor/empreendimento MINERAÇÃO LAVRA DE SAPO., em Conselheiro Pena -MG.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar<sup>1</sup>.

*Este parecer técnico foi elaborado com base nas informações contidas no RAS e informações apresentadas pelo empreendedor, sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais. Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*

<sup>1</sup> Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.